



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 253/2016

1. Tratam os presentes autos de pedidos realizados à Secretaria Estadual da Saúde, números SIC em epígrafe, solicitando informações a respeito da distribuição do medicamento Memantina 10mg.
2. A falta de manifestação no prazo legal fixado ensejou recursos cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência desta Ouvidoria Geral, a Secretaria prestou as informações solicitadas em relação à distribuição do medicamento (fl. 7), de modo a não haver negativa de acesso à informação. Comunicada, a interessada não voltou a se manifestar (fl. 9), sendo razoável concluir que as informações disponibilizadas atenderam à solicitação original.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido com fornecimento das informações pleiteadas, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012. Na oportunidade, cabe recomendar ao órgão maior atenção ao prazo legal de vinte dias, prorrogáveis por mais dez, para atendimento aos pedidos de acesso.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de setembro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO